



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2862/91

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, churrascarias, restaurantes e estabelecimentos afins, com área superior a 80m² (oitenta metros quadrados), ficam obrigados a identificar e delimitar 50% (cinquenta por cento) da área pública de consumação, na qual deverão proibir o ato de fumar.

Parágrafo único - A identificação da área na qual será proibido fumar far-se-á por avisos que mencionem a proibição, afixados com irrestrita visibilidade, nas dimensões máximas de 10cm de altura por 30cm de largura, constando-se o símbolo universal correspondente.

Art. 2º - As casas noturnas, tais como boates e congêneres, mesmo que efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos, não estão obrigadas aos termos do artigo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não identificarem e delimitarem a área prevista no artigo 1º sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) UFM's.

Parágrafo único - A reincidência elevará a multa ao dobro da anterior, até atingir 36 UFM's.

Art. 4º - A multa prevista no artigo anterior entrará em vigor no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta Lei, baixará Decreto para regulamentar a sua execução.

Handwritten signature and date: 16/7...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2862/91

-02-

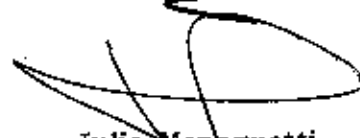
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 11 de junho de
1991.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Tércio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE


Julio Meneguetti
SECRETÁRIO DE SAÚDE